



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6588/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O EQUIPAMENTO DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL DRA. MARIA MÁRCIA GONZAGA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I – RELATÓRIO

➤ Versam os presentes autos sobre legalidade para a aquisição de prestação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de Raios X do Hospital Municipal, Dra. Maria Márcia Gonzaga, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, através de Dispensa Eletrônica efetivada pela **Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC**, conforme constam aos autos os seguintes documentos:

- ✓ A solicitação nº 27582 foi assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro José Camilo de Faria, para a aquisição de prestação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de Raios X do Hospital Municipal, Dra. Maria Márcia Gonzaga, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro José Camilo de Faria;
- ✓ Edital de Dispensa nº 6588/2024;
- ✓ Orçamentos de empresas: ERATECH MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 55.009.962/0001-01; VALLE HOSPITALAR, CNPJ Nº 39.278.238/0001-19 e SERVE-COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA TÉCNICA LTDA-ME, CNPJ Nº 06.203.737/0001-98;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

- ✓ Cópia das Certidões fiscais e trabalhista, devidamente regularizadas, da empresa ERATECH MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 55.009.962/0001-01;
- ✓ Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, assinada pelo Contador Nilton - CRC-GO nº 6784/GO e a Secretária de Finanças, Sra. Poliana da Silva Couto Amorim, que não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2024;
- ✓ Certidão assinada pelo Contador Nilton - CRC-GO nº 6784/GO, que constatou a compatibilidade da despesa com a PPA, LDO e LOA, para o cumprimento das despesas a serem assumidos no processo licitatório em questão, cujo saldo é suficiente no orçamento na seguinte rubrica orçamentária: 05.01.10.302.0394.1.315 - Manutenção do Hospital Municipal: 33.90.39 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha: 639;
- ✓ Despacho do Gestor do FMS, Sr. Leandro José Camilo de Faria, que autoriza aquisições de prestação de serviço de manutenção corretiva do EQUIPAMENTO DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL DRA. MARIA MÁRCIA GONZAGA;
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 25, de 24 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação e dá outras providências;
- ✓ Autuação do processo licitatório pela Comissão de Contratação;
- ✓ Despacho do agente de Contratação, Sr. Hiram Alves da Costa, que encaminha os autos a Consultoria Jurídica do Município.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a solicitação e a documentação que instrui o procedimento administrativo de dispensa eletrônica, vislumbro que no caso o valor dos serviços, ficará aquém do constante do art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, entendo possível a contratação ante o valor ser inferior ao previsto legalmente para que seja instaurado procedimento licitatório.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;*

A situação de dispensa é patente, e dispensa maiores considerações, principalmente que o valor do contrato é inferior aos **R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** que a Legislação determina para a instauração do procedimento.

Em análise acerca das documentações das empresas que apresentou menores valores, devidamente materializadas pelos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social (verificação se a empresa possui em o objeto pertinente ao pretendido);**
- 2) Documentos pessoais do proprietário;**
- 3) Certidões Fiscais (FGTS, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa Trabalhista);**
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativa.**

Importante trazer à baila ainda o entendimento do TCU acerca do tema. Muito embora durante algum tempo não tenha havido unanimidade acerca do assunto, mais recentemente a Corte de Contas tem emitido pronunciamentos no sentido de ser obrigatória a prévia análise da Consultoria Jurídica acerca das contratações dessa espécie:

Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 08.02.2012, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0, Acórdão nº 373/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207.

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a **necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços**, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara). (g.n.)



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Muito embora os julgados não se refiram estritamente aos casos de dispensa por valor, observa-se que ambos dizem respeito aos casos de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, de modo que, conclui-se que deve ser observado igualmente como paradigma nas contratações direta por dispensa pelo valor.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição/serviço/obra, vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços/aquisição a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

De acordo com o Decreto Municipal nº 330, de 20 de dezembro de 2023, artigo 5º, parágrafo terceiro, dispõe que:

***Parágrafo Terceira.** Nas contratações estimadas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a Secretaria ou Fundo solicitante fica responsável apenas pelo cadastramento no sistema Megasoft da solicitação de compra e encaminhamento para a Secretaria de Administração, Governo e Planejamento da Prefeitura de Padre Bernardo/GO para as devidas providências junto ao departamento de Compras e departamento de Licitação e Contratos, para adjudicação e homologação.*

Tem-se que tal Decreto Municipal da Dispensa Eletrônica dispõe de todo o procedimento a ser perseguindo pelas secretarias deste município para a efetivação do processo de dispensa licitatória eletrônica junto a plataforma digital pelo departamento de compras nas dispensas eletrônicas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que é o caso em concreto.

Por fim, saliento, que a contratação é decisão discricionária do Gestor Público, o Termo de Referência é de responsabilidade do Secretário Municipal e a cotação de preços e efetivação dos lances junto a plataforma BNC de responsabilidade do Departamento de Compras, assim, a documentação apresentada possui presunção de veracidade ideológica.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Consoante ao documento assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro José Camilo de Faria, ele asseverou a necessidade desta secretaria em adquirir o referido objeto deste certame, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme preceitua as disposições contidas no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, **OPINO** pelas contratações das empresas ERATECH MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 55.009.962/0001-01, para a aquisição de prestação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de Raio X do HOSPITAL MUNICIPAL DRA. MARIA MÁRCIA GONZAGA;, no valor total de **R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta reais)**, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentado aos autos.

É o parecer, salvo juízo superior.

Padre Bernardo, Estado, Goiás aos 20 (doze) dias do mês de setembro de 2024.

Ernani Oliveira Martins Roriz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 34.793